

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver**

Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN CNPJ: 11.306.711/0001-05 www.venhaver.rn.gov.br

Procedimento: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
Assunto: RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo formulado pela empresa ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA - ME CNPJ: 19.834.247/0001-31contra decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio no dia 13 de maio de 2024, referente à sessão pública em epígrafe.

Nos termos da cláusula décima primeira do edital, conheço da solicitação por tempestiva, e torno público seu teor e decisão.

### I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**RECURSO** interposto e aceito tempestivamente no campo do sistema no dia 13/05/2024 pela empresa ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA - ME CNPJ: 19.834.247/0001-31, conforme consta nos autos do processo e no sistema da BBMNET.

#### II. DA SINTESE DO RECURSO

A referida empresa manifestou recurso contra a inabilitação apresentado pelo pregoeiro e sua equipe, uma vez que entende que a mesma deixou de apresentar alguns documentos exigidos pelo edital, que são:

- [...] b) Comprovação de cadastro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no qual deverá apresentar junto com a documentação de habilitação;
- [...] Declaração de ausência de vínculo funcional com o Município e de não nepotismo (conforme anexo III);

#### III. DO MÉRITO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver**

Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN CNPJ: 11.306.711/0001-05 www.venhaver.rn.gov.br

Nesse sentido tecendo que a via do edital do certame, edital este que não só os participantes, como também este órgão se encontra vinculados no qual foi estabelecido todos os critérios objetivos da aceitação das propostas de preços e julgamento da habilitação que fossem julgadas pelo setor requisitante necessárias à apresentação.

Foi anexado ao sistema da BBMNET, o recurso apresentado pela empresa ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA - ME, esta comissão solicitou o apoio do (Assessor Jurídico) acerca do teor apresentado na peça recursal, o que foi respondido no dia 20 de maio de 2024, assinado pelo Sr. Pedro Henrique Martins Rêgo, o mesmo foi claro entendeu que a decisão da comissão quanto a inabilitação da recorrente foi correta conforme consta:

[...] "ANTE O EXPOSTO, considerando os argumentos tecidos, a Assessoria Jurídica, por seu subscritor, opina pelo <u>conhecimento do recurso administrativo</u> <u>interposto pela empresa recorrente, bem como opina pelo desprovimento de seu recurso</u>, para fins de manutenção da decisão da CPL, e mantida a <u>inabilitação</u> da licitante ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA – ME".

Há de se destacar ainda que o edital não teve pedido de impugnação, conforme prevê o a clausula 13.1 do referido edital:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja ligada a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo.

Com isso, vejamos o que o art. 5 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver**

Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN CNPJ: 11.306.711/0001-05 www.venhaver.rn.gov.br

Mediante ao que foi descrito o edital é vinculante, não podendo se contrapor aos princípios da vinculação, tendo que ser igual entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, para a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

#### I. DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1. Desta forma, CONHECER das razões recursais da empresa ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME CNPJ: 19.834.247/0001-31, para no mérito NEGAR-LHE provimento julgando seus pedidos IMPROCEDENTES na forma de manter o julgamento antes proferido;
- 2. Encaminho a autoridade competente, a presente resposta na forma prevista no art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Venha-Ver – RN, 21 de maio de 2024.

Sandro Pessoa de Carvalho

Pregoeiro